



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 206

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 05 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 24/2024 – ESTAGIÁRIO ENGENHARIA CIVIL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição ao Processo Seletivo de Estágio, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e conforme a Lei de Estágio 11.788 de 25 de setembro de 2008.

O presente Edital será publicado no quadro de avisos da Prefeitura e no sítio eletrônico do Município: www.novaera.mg.gov.br. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital corresponde ao exercício da seguinte atividade:

Cargo	Vagas	Cadastro Reserva (CR)	Vigência do contrato	Carga horária semanal	Requisitos mínimos	Bolsa-Auxílio
Estagiário Engenharia Civil	01	05	31/12/2024	30 h	Cursando Superior em Engenharia Civil.	R\$1.059,00

Atribuições do estagiário: **Apoio às atividades relacionadas à engenharia civil.**

As **inscrições** serão realizadas das 08:00h (oito horas) do dia 05 de abril de 2024 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de abril de 2024 pelo e-mail processoseletivo@novaera.mg.gov.br. Deverão ser enviados para realizar a inscrição no Processo Seletivo Simplificado os seguintes documentos (**todos em formato PDF**):

- Currículo (Anexo I) do Edital, devidamente preenchido;**
- Cópia de documento oficial de identificação com fotografia;**
- Comprovante de escolaridade de acordo com o exigido para o cargo; Ex: matrícula, certidão ou declaração.**

Para pontuar, é necessário apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Cópias dos diplomas ou certificados que comprovem os títulos acadêmicos;**
- Cópia da CTPS, declaração de tempo de serviço, Cópia de Contrato de Trabalho, Cópia de Contrato de Prestação de Serviço OU termo de compromisso de estágio.**

No campo “assunto” do e-mail deverá constar o seguinte: **INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL 24/2024**. Encerrado o prazo de inscrição a Comissão publicará no quadro de avisos da Prefeitura e no sítio eletrônico do Município – www.novaera.mg.gov.br – pelo prazo de até dez dias úteis, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

MUNICÍPIO DE NOVA ERA

Rua João Pinheiro 91, Centro CEP: 35920-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 206

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 05 de abril de 2024

Os candidatos que **não** tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararão a sua irrevogação pelo e-mail processoseletivo@novaera.mg.gov.br. No campo “assunto” do e-mail deverá constar o seguinte: **RECURSO INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL 24/2024**. No prazo de até 02 (dois) dias, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

Da **classificação preliminar** dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão , no prazo de um dia útil, devendo ser enviado ao e-mail processoseletivo@novaera.mg.gov.br. No campo “assunto” do e-mail deverá constar indispensavelmente o seguinte: **RECURSO CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR EDITAL 24/2024**. No prazo de até 02 (dois) dias úteis a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados. Os candidatos serão **classificados** em ordem decrescente da pontuação final, de acordo com a tabela abaixo:

Requisitos	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de capacitação na área pleiteada no mínimo 30 horas.	3 pontos	3 pontos
Curso de informática no mínimo 30 horas.	2 pontos	2 pontos
Experiência profissional em atividades relacionadas à engenharia, comprovada mediante apresentação de CTPS, Cópia de Contrato de Trabalho da Administração Pública, declaração de tempo de serviço, Cópia de Contrato de Prestação de Serviços ou Termo de Compromisso de Estágio.	A partir de 6 meses – 5 pontos	5 pontos

Os candidatos serão enumerados em uma lista, por ordem de classificação segundo a pontuação obtida.

Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

a) Apresentar maior tempo de experiência profissional.

b) Sorteio em ato público.

O presente Processo Seletivo simplificado terá validade até 31/12/2024. Para mais informações acesse o edital completo no sítio eletrônico do município : www.novaera.mg.gov.br .

Nova Era, 03 de abril de 2024.

Txai Silva Costa - Prefeito

Paula Martins da Costa Drumond - Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 206

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 05 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024

Torna pública a abertura de processo licitatório cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento da merenda escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Data de abertura: 19/04/2024, às 8:30 horas.

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br ou www.ammlicita.org.br.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



Estado de Minas Gerais Poder Executivo de Nova Era GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.327 DE 05 DE ABRIL DE 2024

**Altera o valor do auxílio alimentação e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Era – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal N.º 1.919/2013 passará a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir do dia 1º de abril de 2024.

Art. 2º. É parte integrante dessa Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 3º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 05 de Abril de 2024

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 206

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 05 de abril de 2024

Impacto Orçamentário-Financeiro

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Reajuste do Auxílio Alimentação

Quadro 1 - Valor atual e proposto para o auxílio alimentação						
Valor Atual do Auxílio Alimentação				200,00		
Valor proposto para o Auxílio Alimentação				250,00		
Valor unitário a impactar				50,00		
Quadro 2 - Cálculo do Impacto do Auxílio Alimentação no exercício de 2024						
Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Número de Meses em 2024		Valor Total em 2024	
565,00	50,00	28.250,00	9,00		254.250,00	
Quadro 3 - Impacto nos exercícios de 2024 a 2026						
2024	Revisão Anual	2025	Revisão Anual	2026		
254.250,00	4,00%	352.560,00	4,00%	366.662,40		
Quadro 4 - Receita Corrente Líquida de 2023 a 2026						
Exercício 2023	Crescimento	Exercício 2024	Crescimento	Exercício 2025	Crescimento	Exercício 2026
89.799.874,14	7,50%	96.534.864,70	6,50%	102.809.630,91	6,50%	109.492.256,91
Quadro 5 - Impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2024 a 2026						
Exercício 2024	0,26%	Exercício 2025	0,34%	Exercício 2026	0,33%	

Premissas e Metodologia - Art. 16, § 2º, LC 101/2000

O presente impacto foi realizado a partir do valor proposto para o auxílio alimentação.

No Quadro 1 é apresentado o valor atual e o valor proposto para o auxílio alimentação, bem como o valor unitário a impactar.

No Quadro 2 é apresentado o valor mensal, e a projeção do custo total no exercício de 2024, considerando que o reajuste ocorrerá para o mês de abril inclusive.

No Quadro 3 é apresentado o custo anual do auxílio alimentação, nos exercícios de 2024, 2025 e 2026. O exercício de 2024 foi calculado na forma do Quadro 2. Para os exercícios de 2025 e 2026, foi pego o valor mensal projetado para 2024, acrescidos respectivamente de 4,00%, que representa a expectativa de inflação para os exercícios de 2024 e 2025.

O Quadro 4 representa a projeção da receita corrente líquida nos exercícios de 2023 a 2026. Para sua projeção foi pego o valor da receita corrente líquida efetivamente realizada em 2023, acrescida de 7,50%, considerando a tendência verificada até a presente data. Para 2025 e 2026 foi o valor projetado para 2024, acrescido, respectivamente, de 6,50%. Estes percentuais representam a expectativa da inflação e crescimento do PIB para os exercícios de 2024 e 2025.

O Quadro 5 demonstra em percentuais, o impacto orçamentário financeiro do reajuste do auxílio alimentação, nos exercícios de 2024 a 2026. A sua apuração se dá na relação do Quadro 3 com o Quadro 4.

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

O presente reajuste é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo pois ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio, no exercício de início de sua vigência e nos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 206

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 05 de abril de 2024

Impacto Orçamentário-Financeiro

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Reajuste do Auxílio Alimentação

dois subsequentes. Para o exercício de 2024 os recursos estão assegurados na lei orçamentária, podendo inclusive, caso necessário, abrir créditos adicionais suplementares, nela autorizados. Para os exercícios 2025 e 2026 os recursos serão assegurados nas respectivas leis orçamentárias. Os recursos para suportar o reajuste tem origem no aumento de arrecadação ou se necessário a redução de outras despesas.

Declaração de Adequação Orçamentária - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, inciso II, § 1º, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2024, e com abertura de créditos adicionais devidamente autorizados, são suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Nova Era, 21 de março 2024

Txai Silva Costa
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 206

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 05 de abril de 2024



**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N. º 2.328 DE 05 DE ABRIL DE 2024

**Dá denominação de Praça José Júlio Pereira à praça
construída no bairro Aroeiras, neste Município.**

O Prefeito Municipal de Nova Era – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A praça construída no bairro Aroeiras, neste Município, passa a denominar Praça José Júlio Pereira.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a colocação de placa indicativa no local e comunicará a todos os órgãos competentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 05 de Abril de 2024

**TXAI SILVA COSTA
Prefeito**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 206

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 05 de abril de 2024



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.329 DE 05 DE ABRIL DE 2024

**Autoriza a transferência de recursos financeiros para a
Associação de Caridade de São José e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Era – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a transferência de recursos financeiros para entidade sem fins lucrativos.

§ 1º. Os recursos financeiros serão transferidos para a Associação de Caridade São José, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.347/0001-68, estabelecida na Rua Oscar de Araújo, nº 197, Bairro Centenário, na cidade de Nova Era/MG.

§ 2º. O valor a ser transferido será de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Art. 2º. A transferência dos recursos autorizados no artigo 1º tem como motivação o pleno funcionamento das atividades da entidade.

§ 1º. Os recursos serão utilizados, unicamente, para aquisição de um aparelho de raio-x móvel.

§ 2º. A transferência dos recursos dar-se-á através de celebração de convênio, que deverá conter no mínimo as obrigações das partes, constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. As obrigações mínimas das partes que deverão constar do convênio são:

§ 1º. Do Município:

I – repassar à Associação de Caridade São José, o valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), em parcela única;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do termo de convênio;

III – analisar a prestação de contas apresentada pela entidade.

§ 2º. Da Associação de Caridade São José:

I – realizar no mínimo 03 (três) cotações de preços com empresas especializadas para a aquisição do equipamento;

II - prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 60 dias após o término do prazo do termo de convênio;

III - permitir ao Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da execução do convênio;

IV – cumprir o prazo estipulado para a aquisição do equipamento e;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 206

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 05 de abril de 2024

V – arcar com a contrapartida necessária para o cumprimento da totalidade do objeto do convênio, caso os recursos repassados não sejam suficientes.

Art. 4º Constitui motivo de rescisão do Convênio assinado, o não cumprimento pela Associação de Caridade São José das obrigações assumidas, devendo restituir os valores recebidos ao Município.

Art. 5º. Para suportar a despesa autorizada nesta Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais para suplementação da seguinte dotação orçamentária, constante na lei nº 2.302/2023, de 21 de novembro de 2023, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

02. Executivo

02.05. Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01. Departamento de Saúde

10. Saúde

10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1011. Atenção Secundária à Saúde

10.302.1011.2143. Manutenção Convênio com Entidades de Saúde

4.4.50.42.00 – Auxílios R\$ 158.000,00

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos - R\$ 90.000,00

2.710.000.3210 – Transf. Especial do Estado – Emenda Impositiva – R\$ 68.000,00

Art. 6º. Como recurso para suportar o crédito autorizado e descrito no artigo 5º, serão utilizados:

I - Nos termos do § 1º, inciso III, do art. 43, da lei 4.320/64, a anulação parcial da seguinte classificação orçamentária:

01. Poder Legislativo

01.01. Câmara Municipal

01.01.04. Fundo Especial – Lei 1.820/2010

01. Legislativa

01.031. Ação Legislativa

01.031.0102. Processo Legislativo

01.031.0102.2149. Construção de Sede do Poder Legislativo

4.4.90.51.00 – Ficha 70 – Obras e Instalações R\$ 90.000,00

1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos – R\$ 90.000,00

II - Nos termos do § 1º, inciso I, do art. 43, da lei 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 206

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 05 de abril de 2024

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 05 de Abril de 2024.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. º 2.330 DE 05 DE ABRIL DE 2024

**Autoriza a transferência de recursos financeiros para a
Associação de Caridade de São José e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Era – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a transferência de recursos financeiros para entidade sem fins lucrativos.

§ 1º. Os recursos financeiros serão transferidos para a Associação de Caridade São José, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.913.347/0001-68, estabelecida na Rua Oscar de Araújo, nº 197, Bairro Centenário, na cidade de Nova Era/MG.

§ 2º. O valor a ser transferido será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º. A transferência dos recursos autorizados no artigo 1º tem como motivação o pleno funcionamento das atividades da entidade.

§ 1º. Os recursos serão utilizados, unicamente, para reforma do Pronto Socorro.

§ 2º. A transferência dos recursos dar-se-á através de celebração de convênio, que deverá conter no mínimo as obrigações das partes, constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. As obrigações mínimas das partes que deverão constar do convênio são:

§ 1º. Do Município:

I – repassar à Associação de Caridade São José, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do termo de convênio;

III – analisar a prestação de contas apresentada pela entidade.

MUNICÍPIO DE NOVA ERA

Rua João Pinheiro 91, Centro CEP: 35920-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 206

NOVA ERA-MG , sexta-feira , 05 de abril de 2024

§ 2º. Da Associação de Caridade São José:

- I - contratar empresa especializada e/ou profissionais especializados para a realização dos serviços;
- II - prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 60 dias após o término do prazo do termo de convênio;
- III - permitir ao Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução dos serviços;
- IV – cumprir o prazo estipulado para execução dos serviços e;
- V – arcar com a contrapartida necessária para o cumprimento da totalidade do objeto do convênio, caso os recursos repassados não sejam suficientes.

Art. 4º Constitui motivo de rescisão do Convênio assinado, o não cumprimento pela Associação de Caridade São José das obrigações assumidas, devendo restituir os valores recebidos ao Município.

Art. 5º. Para suportar a despesa autorizada nesta Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais para suplementação da seguinte dotação orçamentária, constante na lei nº 2.302/2023, de 21 de novembro de 2023, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

02. Executivo

02.05. Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01. Departamento de Saúde

10. Saúde

10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1011. Atenção Secundária à Saúde

10.302.1011.2143. Manutenção Convênio com Entidades de Saúde

4.4.50.42.00 – Auxílios R\$ 300.000,00

2.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos - R\$ 300.000,00

Art. 6º. Como recurso para suportar a abertura de crédito autorizado e descrito no artigo 5º, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da lei 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 05 de Abril de 2024.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO II Nº 206

NOVA ERA-MG, sexta-feira, 05 de abril de 2024



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.331 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dá denominação de Conjunto Habitacional “Alan dos Santos de Paulo”, ao conjunto de moradias que vem sendo construído no bairro Morada dos Heróis, neste município de Nova Era.

O Prefeito Municipal de Nova Era – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se CONJUNTO HABITACIONAL ALAN DOS SANTOS DE PAULO ao conjunto de moradias que vem sendo construído no bairro Morada dos Heróis, neste município de Nova Era, em homenagem póstuma ao jovem Alan dos Santos de Paulo.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a colocação de placa indicativa no local e comunicará a todos os órgãos competentes, tão logo o referido Conjunto Habitacional seja inaugurado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 05 de Abril de 2024.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito